

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 1.992/2009, de 06 de julho de 2009.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 154/92, de 24/12/1992, que "Dispõe sobre o Sistema de Seguridade Social aos Servidores Públicos do Município de Novo Hamburgo", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 103 da Lei Municipal nº 154/92, de 24 de dezembro de 1992, que "Dispõe sobre o Sistema de Seguridade Social aos Servidores Públicos do Município de Novo Hamburgo", passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 103.

§ 1º Esse Quadro de Pessoal poderá ser constituído por servidores efetivos e/ou servidores celetistas com estabilidade constitucional do Município, cedidos com ônus para o Instituto, segundo as suas necessidades de organização, hipótese em que o pagamento dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou emprego será efetuado diretamente pelo Município, com posterior e integral ressarcimento pelo Instituto, mediante dedução dos correspondentes pagamentos da cota de contribuição patronal de administração da previdência e de administração da assistência à saúde do mês de competência, no mês subsequente.

§ 2º Quando o servidor cedido for investido em cargo em comissão ou para desempenho de atividade em regime de dedicação integral e/ou exclusiva - Adicional de Dedicação Plena - ADP, no âmbito do Instituto, sua remuneração dar-se-á na forma do disposto no artigo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

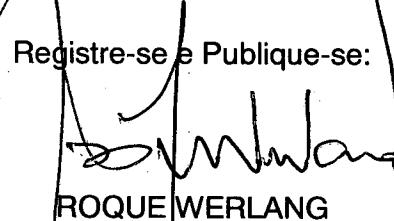
91 e seus parágrafos, ou na forma do disposto no artigo 97 e seus parágrafos, todos da Lei Municipal nº 333/2000, de 19 de abril 2000, observado, em ambas as hipóteses, o ressarcimento preconizado no parágrafo antecedente.”(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 06 (seis) dias do mês de julho de 2009.


TARCISIO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se:
ROQUE WERLANG
Secretário do Planejamento, Orçamento e Gestão